

tabelecimento, podendo determinar a limitação desse controlo à zona do estabelecimento aprovada nos termos do presente diploma.

2 — O produtor deve declarar à Direcção-Geral da Pecuária os períodos durante os quais os produtos referidos no número anterior são introduzidos, armazenados, manipulados e preparados no seu estabelecimento.

5.º — 1 — O número de aprovação veterinária dos estabelecimentos, ou das partes dos estabelecimentos, aprovados nos termos do presente diploma deve ser precedido do n.º 8, seguido de um traço, ou seja, «8 —».

2 — Nas trocas intracomunitárias dos produtos referidos nesta portaria, o número de aprovação veterinária dos estabelecimentos que estão conformes com o disposto na Portaria n.º 1164/90 pode ser completado pelo n.º 8, seguido de um traço, ou seja, «8 —».

6.º O certificado de salubridade a que se refere a alínea i) do n.º 5.º da Portaria n.º 1164/90 não é obrigatório para os produtos referidos no n.º 1.º, desde que a marca de salubridade seja completada pelo n.º 8 seguido de um traço, isto é, «8 —», à frente do número de aprovação do estabelecimento.

Ministérios da Agricultura e do Comércio e Turismo.

Assinada em 9 de Março de 1993.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 384/93

de 3 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro das obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa do Centenário do Nascimento de Almada Negreiros, com as seguintes características:

Autor: Carlos Leitão.

Dimensão: 30,6 mm × 40 mm.

Picotado: 12 × 12 ½.

Impressor: INCM.

1.º dia de circulação: 9 de Março de 1993.

Taxas, motivos e quantidades:

40\$ (auto-retrato) — 1 000 000.

65\$ (painel da gare marítima de Alcântara) — 600 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 26 de Fevereiro de 1993.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 55\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex